



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.932, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), mensais, no presente exercício e exercícios futuros, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste, entidade juridicamente constituída, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ n.º 50.570.753/0001-00.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o artigo anterior será firmado para repasses de recursos financeiros nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Artigo 2º - Este convênio será executado por prazo indeterminado, sendo que a entidade beneficiada terá o prazo até o último dia do mês subsequente da liberação da última parcela recebida, para prestar contas dos recursos recebidos, com pena de assumir responsabilidade de inadimplência perante o órgão pagador, pela não prestação de contas dos recursos recebidos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei constatarão do orçamento do exercício de 2022 e exercícios futuros, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 2.829/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento